



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 555/2009-PE

DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICA SALARIAL E GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal do Município de Rondon do Pará - CMPS, que tem como finalidade:

I – avaliar e emitir parecer sobre os índices de revisão geral anual da remuneração dos servidores, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88;

II – avaliar e emitir parecer sobre os índices de gastos com pessoal de que trata o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – receber, avaliar e emitir parecer sobre as reivindicações salariais das entidades de servidores organizadas;

IV – avaliar e emitir parecer sobre o impacto orçamentário e financeiro oriundos de revisão salarial anual;

V – organizar e dirigir mesa de negociação salarial com as entidades privadas representativas dos servidores;

VI – implantar as diretrizes gerais relativas ao plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos, abrangendo, inclusive o desenvolvimento do plano de capacitação profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

VII - promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação que abrange órgãos e entidades da administração pública, autárquica do Poder Executivo municipal e entidades representativas dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal do Município de Rondon do Pará – CMPS terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

II - Secretário Municipal de Finanças;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – Secretário Municipal de Saúde;

V – Três (03) Vereadores;

VI – Dois (02) servidores públicos indicados pelos Sindicatos e Associação;

§ 1º. Na hipótese de não ser possível representação paritária das entidades representativas dos servidores, serão nomeados quantos houverem sido indicados regularmente.

§ 2º. As entidades representativas dos servidores encaminharão à Prefeitura Municipal, juntamente com a indicação de seu representante, cópia do Edital de Convocação da Assembléia Geral e da Ata de Eleição dos indicados a serem nomeados, sob pena de invalidade da indicação;

§ 3º. Cada membro da CMPS terá direito a voz e um voto, com exceção do Presidente que, além do voto comum, terá direito ao voto de qualidade para desempate de votação;

§ 4º. Os representantes indicados no inciso V na condição de membro permanente poderá designar substituto em razão de ausência justificada ou impedimento.

Art. 3º Todos os membros da CMPS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para cumprimento de mandato de 02 (dois anos), sem remuneração e sem prejuízo do exercício do cargo que ocupam nos respectivos órgãos públicos.

I - A CMPS, na primeira reunião após a nomeação, elegerá o presidente, secretário e relator.

II - O membro da CMPS deverá ser substituído sempre que deixar de representar o segmento pelo qual foi indicado por membro que esteja atuando, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

III - O membro suplente do inciso VI do artigo anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

automaticamente substitui o titular, na ausência do mesmo ou no caso de vacância.

IV - O membro da CMPS poderá ser substituído pela Direção da entidade da qual faz parte segundo critérios estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal do Município de Rondon do Pará – CMPS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente, de ofício ou por solicitação de 05 (cinco) ou mais membros.

Art. 5º As decisões emanadas da CMPS serão registradas em protocolos e devidamente publicadas na imprensa oficial e em demais órgãos de imprensa.

I - Os protocolos da Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal constituem para as partes envolvidas, reconhecimento de direitos e obrigações, suscetível de competente ação judicial em caso de descumprimento, visando à eficácia jurídica e a efetividade das decisões.

II - Uma vez celebrado o protocolo formalizador das decisões emanadas da Comissão Municipal de Política Salarial, caberá ao gestor público adotar as providências administrativas cabíveis para sua efetivação, ratificando seus conteúdos por meio dos veículos próprios da administração pública, tais como a edição de ofícios, ordens de serviço, portarias, decretos, encaminhamento de anteprojetos de lei ao Poder Legislativo, conforme o caso, nos estritos termos das regras estabelecidas no âmbito do Direito Administrativo.

III - A não providência ou o não cumprimento das decisões formalizadas por intermédio de protocolos em desobediência ao preceito estabelecido no inciso II, caracteriza ato de omissão do administrador público, atentatório aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo passíveis de sanções específicas previstas para ocorrência dessas hipóteses.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública, as entidades sindicais e associação representativa de servidores não poderão, quando convocados, se negar a indicar os membros para compor a Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal.

I - A recusa por parte do administrador público e as entidades sindicais e associação representativa de servidores, caracteriza ato atentatório aos princípios da Administração Pública, especialmente aos princípios da finalidade administrativa, da indisponibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

interesse público e da eficiência administrativa.

II – A negativa, por arte das entidades sindicais e associação em compor a Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal, conforme o disposto nesta lei autoriza o agente público, após regular notificação à direção das entidades, a entabular outras formas de tratamento dos conflitos do trabalho, segundo as conveniências e os interesses maiores da Administração Pública.

Art. 7º Os representantes das entidades sindicais e associações que integram a Comissão Municipal de Política Salarial e Gestão Fiscal do Município de Rondon do Pará gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação anti-sindical com referencia a seu trabalho.

Parágrafo Único Essa proteção aplicar-se-á com relação a atos destinados a:

I – sujeitar a atividade de servidores públicos à condição de que não se filiem a organização de servidores públicos ou, se filiados, renunciem à sua condição de membro;

II – causar a demissão de um servidor público, ou prejudicá-lo de qualquer outro modo, por sua participação na Comissão Municipal de Política Salarial.

Art. 8º A CMPS deverá elaborar regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da primeira reunião.

Art. 9º Os representantes de que trata o art. 2º desta Lei serão indicados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS GALVÃO KRETLI
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*